PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 2050/2011

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo a proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do Município de Piumhi à pessoa física e dá outras providencias".

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de um lote de terreno com área de 162,00m2 (cento e sessenta e dois metros quadrados), tendo 9,00 metros de frente, 9,00 metros nos fundos, por 18,00 metros do lado direito e 18,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua Pedro Marques Terra, BAIRRO Américo Arantes, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a referida Rua Pedro Marques Terra, nos fundos com área remanescente (Prefeitura Municipal de Piumhi), pelo lado direito com o lote 05 e do lado esquerdo com área remanescente (Prefeitura Municipal de Piumh); havido por desapropriação, conforme R.1 da M.14.243, fls. 36, livro 2-DY. Proprietário: Município de Piumhi, inscrito no CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel. O Imóvel supra, foi parcelado de uma área maior, de acordo com a planta e memorial descrito, aprovado pela Prefeitura Municipal de Piumhi, em 16/08/2011, reavaliado em 15/09/2011, conforme Lei nº 2.027/2011,

CÂMARA MUN. DE PIUMHI 30/12/2011 16:05

e registrado sob a Matrícula nº 30.126, Livro 2 – NT, no CRI desta cidade.

Art. 2º - O lote de terreno deverá ser utilizado pelo donatário exclusivamente para fins habitacionais; ficando assim desafetado para os fins desta Lei.

Art. 3º - O valor do lote de terreno é de R$7.000,00 (sete mil reais), conforme avaliação prévia realizada nos termos da Portaria nº 24/2011.

Art. 4º - Os interessados deverão residir no Município de Piumhi, estarem em pleno exercício em sua capacidade civil e não poderão ser proprietários ou promitentes compradores de quaisquer imóveis urbanos ou rurais, não terem adquirido nenhum imóvel através do Programa da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB/MG e do Programa Minha Casa Minha Vida e além de atenderem o disposto no artigo seguinte. A escolha do donatário ocorrerá após o cadastramento de interessados, objetivando proceder triagem e verificação da real necessidade deste.

Art. 5º - Para o cadastramento dos interessados exigir-se-á, exclusivamente:

I - Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura de Piumhi, constando que o interessado não possui nenhum imóvel urbano ou rural registrado;

II - Declaração particular, em modelo específico, de que não é promitente comprador de nenhum imóvel urbano ou rural;

III - Declaração particular, em modelo específico, de que não figura como comprador ou donatário de qualquer imóvel urbano ou rural em escritura pública;

IV - Cópia dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Documento de Identidade;

c) Certidão de Casamento ou Nascimento;

d) Certidão de Nascimento dos filhos, quando for o caso;

e) Comprovação de Renda, mediante Declaração de Imposto de Renda, ou documento relativo a recebimento de salário ou, ainda, declaração particular;

f) Comprovação de residência no Município por mais de um ano.

Art. 6º - Após o cadastramento, o Departamento Municipal de Assistência Social, fará publicar a lista dos cadastrados para conhecimento dos interessados e de qualquer cidadão.

Art. 7º - Após o cumprimento do disposto no artigo anterior será designada, por ato do Prefeito Municipal, uma Comissão Especial para a escolha do donatário assim composta:

I - 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.

III – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Piumhi

Art. 8º – O Município procederá à doação, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas correrão por conta do donatário.

Art. 9º - O donatário terá o prazo de 03 (três) anos para edificar no terreno recebido em doação, sob pena de reversão para a Municipalidade, não podendo mudar a destinação do imóvel e nem proceder a alienação deste, salvo autorização em Lei específica.

Art. 10 - Todos os documentos e todas as informações prestadas pelos interessados, nos moldes do art. 6º desta Lei, são de inteira responsabilidade destes, sendo que quaisquer informações ou declarações inverídicas ou incompletas, respeitadas a ampla defesa, acarretará a aplicação de medidas administrativas e judiciais, especialmente a revogação da doação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 22 de dezembro de 2011.

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal